**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2024**

***“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE PRESIDENTE LUCENA. ”***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - É concedida a **revisão geral** anual dos subsídios do Prefeito e Vice-
Prefeito, pelo mesmo índice de inflação do concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de **4,5%** (quatro vírgulas cinco por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Art. 2º - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do
IPCA apurado nos últimos 12 meses

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações
orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

 Presidente Lucena, em 20 de março de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Karen Paloma Heck Schaeffer**Presidente |  | **Susana Exner**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Aline Führ Christ**Vereadora |  | **Valmir Eckardt**Segundo-Secretario |

**JUSTIFICATIVA**

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988. Tais, subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo.

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores. Todavia, Prefeito e Vice, não tem direito ao aumento real, porque seus subsídios foram fixados em 2020 para toda a legislatura (2021- a 2024).

A revisão geral está sendo concedida no percentual de 4,5%, correspondente ao indicie do IPCA para os últimos 12 meses, no mesmo parâmetro dado aos servidores municipais e atende dispositivos da lei municipal **nº435 de 31 de março de 2004 e do inciso X do Art.37 da Constituição Federal**.

Justificamos a ausência do impacto financeiro, pois conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº101 de 2000, não se aplica para as despesas destinadas a revisão de remuneração de que trata o Art.37 da Carta Maior.

Aguardamos manifestação favorável ao presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Karen Paloma Heck Schaeffer**Presidente |  | **Susana Exner**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Aline Führ Christ**Vereadora |  | **Valmir Eckardt**Segundo-Secretario |